



DECRETO Nº 029/98 DE 03/07/98

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS,
312/95 E 389/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade
com as Leis Municipais 312/95 de 02/10/95 e 389/98 de 01/07/98,

DECRETA:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO OBJETO E FINALIDADE**

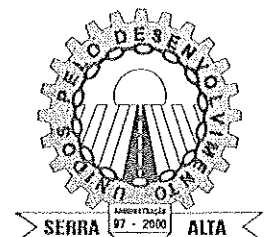
Art. 1º - O objeto do presente regulamento, é o de estabelecer diretrizes básicas na concessão de Incentivos Econômicos, Fiscais e Estruturais às Empresas Industriais que estabeleçam suas atividades no Município, bem como às Empresas já existentes no Município que ampliem de forma expressiva suas capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

Art. 2º - A finalidade principal do presente é o de atrair e incentivar Empresas a investirem em nosso Município, a fim de permitir uma maior oferta de empregos e a industrialização de produtos e matérias primas locais e regionais.

DA INICIATIVA

Art. 3º - A concessão de incentivos econômicos, fiscais e estruturais, será por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em Parecer emitido pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que será responsável para este fim, exceto quando se tratar de concessão de incentivo estrutural previsto no Art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 312/95, que obedecerá rito próprio da Lei Federal nº 8.666/93.

1





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS INVENTIVOS

Art. 4º - Após Edital de chamamentos de interessados, as pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados pela Lei Municipal nº 312/95 deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal para cadastramento, que deverá ser instruída como respectivo projeto, no qual, desde que compatível com a atividade, deverá apresentar os documentos constantes no Art. 16 da Lei 312/95.

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Incentivo Estrutural, previsto no Art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 312/95 obedecerá rito próprio, em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 e em especial as regras previstas neste regulamento, sendo dispensado a Licitação no caso de interesse público devidamente justificado conforme disposto no Art. 18, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Quando realizado Processo Licitatório para doação com encargos deverá ser através de Edital de Concorrência.

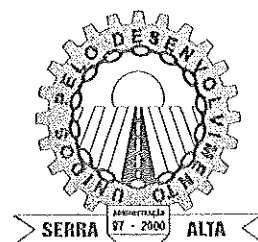
§ 2º - A elaboração do Edital de concorrência, atenderá o seguinte:

I - Documentação mínima para habilitação: na forma prevista na Lei Municipal nº 210/93;

II - Da forma de apresentação da documentação:

- a) a documentação para habilitação dos licitantes, que deverá constar do envelope 01 é a prevista no parágrafo segundo, inciso primeiro deste artigo.
- b) A referida documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, em órgão oficial;
- c) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
- d) O envelope nº 01 contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
2





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98

ENVELOPE 01

À: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência n°

PARTICIPANTE: Nome/Razão Social

III – Da forma de apresentação e elaboração das propostas:

- a) as propostas deverão contemplar os quatro itens previstos no artigo 16, § 3º da Lei Municipal n° 312/95;
- b) devem ser datilografadas em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel tipo ofício;
- c) ser datada, assinada, bem como rubricada em todas as páginas e anexos;
- d) o envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE 02

À: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

Referência: PROPOSTA DE ACORDO COM O EDITAL DE
CONCORRÊNCIA N°

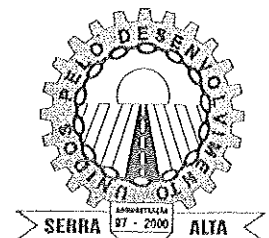
Participante: NOME/RAZÃO SOCIAL

IV – Critérios de julgamento:

- a) serão considerados na apreciação das propostas os seguintes critérios com a respectiva pontuação:

1º - Número de Empregos Diretos:

- de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- acima de 20 empregos diretos = 15 pontos





2º - Número de Empregos Indiretos:

- Considera-se os mesmos critérios do anterior, diminuída a pontuação em 50% (cinquenta por cento).

3º - Utilização de Matéria-Prima local:

- Utilização de matéria-prima, 100% a 51% do Município = 05 pontos;
- Utilização de matéria-prima, 50% a 26% do Município = 03 pontos;
- Utilização de matéria-prima, menos de 25% do município = 01 ponto.

4º - Participação no Movimento Econômico:

- de 0,5% a 1,5% = 05 pontos
- de 1,6% a 4,0% = 10 pontos
- de 4,1% em diante = 15 pontos

V – Disposições Gerais:

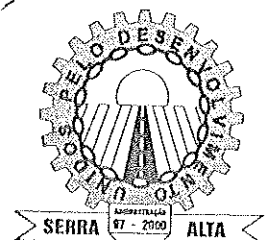
- a) local de entrega das propostas;
- b) recursos cabíveis;
- c) demais cláusulas indispensáveis.

Art. 6º - O julgamento das propostas será realizado pelo CMDE, Observados os critérios estabelecidos no edital, atribuindo-se competência para a verificação da veracidade das informações apresentadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - Compete à CMDE, através de Parecer, julgar os pedidos de alteração de projetos, antes de decorrido o prazo previsto no ítem II e III do artigo 20 da Lei Municipal nº 312/95.

Art. 8º - Todos os processos e demais documentos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 312/95 e do presente regulamento ficarão





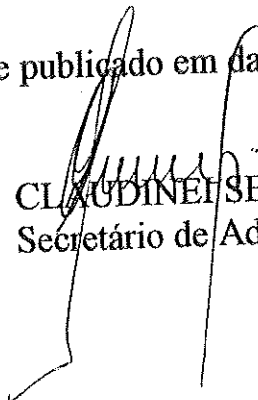
arquivados na Prefeitura Municipal de Serra Alta, resguardado aos interessados, direito à certidões e vistas ao Processo por 03 (três) dias, mediante protocolo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 1998.


FERMINO NEMERSKI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração

